



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.179 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo para o fim que/ especifica.

**ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Estado dos Negócios/ da Cultura, um convênio nos moldes do padrão adotado pela Secretaria, destinado ao Projeto e Construção de uma CONCHA ACÚSTICA, em frente ao Ginásio de Esportes, no Jardim das Flores, à rua /- dos Lírios, na cidade de Palmital - SP.**

**Artigo 2º - As despesas com a execução da presente/ Lei correrão por conta do Governo do Estado de São Paulo, por /- intermédio de dotação específica, consignada à Secretaria de Cul/ tura, exceto quanto à mão de obra, que será de responsabilidade do Município, até o limite da rubrica orçamentária corresponden/ te.**

**Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Palmital, 18 de novembro de 1980.**

  
**ELOY ATANIS GARCIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura/ Municipal de Palmital, aos 18 de novembro de 1980.-**

  
**SERGIO VAZ**  
Assessor Administrativo